



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para o aval de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que tem por escopo de instituir a Brigada Municipal de combate a incêndios a ser composta por grupo de servidores que será treinado para atuar, juntamente com as instituições militar e civil, no enfrentamento aos incêndios florestas que assolam o município no período de seca.

É de todos conhecida a fragilidade das matas que circundam o município e a propensão a danos quando da ocorrência dos incêndios florestais. A época de seca e a mata rala propensa à propagação do fogo causa danos irrecuperáveis ao bioma, aos animais silvestres, à qualidade do ar e expõe o sistema de captação de distribuição de água.

Em anos anteriores o Município enfrentou a questão com o uso de brigadas civis, parceiras de primeira hora nesta árdua missão, que se soma ao contingente de bombeiros militares sediado na cidade. Nosso propósito é fortalecer esse aparato de proteção, conferindo maior eficácia nas ações de combate ao fogo e, também, na prevenção a incêndios nas matas.

A iniciativa visa qualificar e treinar um grupo de servidores que atuarão como coadjuvantes à corporação militar dos bombeiros e ao contingente de parceiros civis que nos auxiliam, sob orientação da Coordenadoria de Defesa Civil e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal.

Certos de contar com a valiosa colaboração desta Augusta Casa, nos propósitos relevantes de proteção da fauna e flora do município e diante da relevância da iniciativa, acreditamos na unânime aprovação.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

Assinado de forma digital por JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Dados: 2025.07.15 17:43:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>278</u>
EM: <u>17</u> <u>04/05</u> <u>08:00</u>
<u>Brenda Rossoni</u>

PROJETO DE LEI278...../2025

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Combate a Incêndios em área vegetal no município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Brigada Municipal de Combate a Incêndios, em atendimento as diretrizes emanadas no Código Ambiental do Município de Mariana – Lei Complementar Municipal nº. 168 de 07 e novembro de 2017, tendo a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano, ambiental e físico, atuando em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e Civil na prevenção e combate de sinistros em áreas vegetais, ficando vinculada atualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal.

Parágrafo único: A atuação da Brigada Municipal de combate a Incêndios será subsidiária à do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, não fazendo por substituir esta última.

Art. 2º. Para os propósitos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumentos de parceria com instituições públicas e privadas para capacitação e treinamento de brigadistas e atuação conjunta nas ações de preservação e combate e incêndios florestais no município.

Art. 3º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndios será formada por, no máximo, 20 (vinte) servidores municipais do quadro efetivo, da administração direta ou indireta, que serão submetidos a testes de aptidão física e treinamento específico, exercendo o múnus público por intervalos renováveis de 12 meses.

Art. 4º. A Brigada Municipal de Incêndios atuará sob o comando da Coordenadoria de Defesa Civil do Município.

Art. 5º. Os servidores interessados em compor a Brigada Municipal de Combate a Incêndios serão convidados por Edital e Chamamento e, acaso aprovados nos exames clínicos de aptidão física serão capacitados para a função e designados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional a certificação da higidez física do candidato a Brigadista.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 02 / 2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. São exigências fundamentais à inscrição para composição da Brigada Municipal de Combate a Incêndios, além da higidez física, idade até 50 anos e possuir a CNH válida.

§ 1º O Brigadista, uma vez designado, tem a obrigação de participar de todos os cursos oferecidos referente a sua atuação, sob pena de ser excluído Brigada Municipal de Combate a Incêndios.

§ 2º Será igualmente excluído da Brigada Municipal de Combate a Incêndio o servidor que não tenha participado de nenhuma operação durante o ano vigente, ou não tenha participado dos cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem.

§ 3º. A atuação na Brigada de Municipal de Combate a Incêndio não será exclusiva, salvo mediante convocação em períodos críticos, mantendo o servidor a sua rotina normal de atribuição na unidade onde se encontra vinculado.

Art. 7º. O Município providenciará ao Brigadista uniforme e indumentária adequada e os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) para o desempenho das atividades, ficando o servidor responsável pelo cuidado e zelo do uniforme e EPI que utiliza.

Parágrafo Único: O uniforme e os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, devem ser usados somente quando estiver atuando nas atribuições de Brigadista.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal é a unidade responsável por acompanhar os servidores membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndios desde sua constituição, treinamento e a sua manutenção, competindo, em especial:

I – proporcionar treinamento a Brigada em teoria e prática de incêndio, bem como exercícios simulados;

II – oferecer treinamentos regulares à Brigada em teoria e prática de primeiros socorros e atuação em prevenção de incêndios florestais;

III – adquirir, entregar, controlar e dar treinamento referente a EPI - Equipamento de Proteção Individual e uniforme;

IV - disponibilizar veículos apropriados para combate a incêndios e movimentação da Brigada;

V – Manter escalas de prontidão da Brigada, durante o período crítico de riscos de incêndios florestais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 07 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Fazer cumprir as atribuições e os procedimentos básicos e complementares de incêndios florestais;

VII - Realizar reuniões periódicas com entidades públicas e civis credenciadas a atuar no combate a incêndios florestais;

Art. 9º. O servidor Brigadista Municipal será dispensado do trabalho nos dias/período em que estiver atuando no combate a incêndios ou dedicados a treinamentos, para execução das atividades atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

Art. 10. O horário em que o brigadista estiver atuando no combate a incêndios será considerado horário regular de trabalho, para fins de remuneração, inclusive quando a eventuais acréscimos de jornada que serão computados como horas extraordinárias para todos os fins de direito.

Art. 11. As atividades de membro da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, fazendo jus a acréscimo pecuniário mensal no valor correspondente a 200 UPFM's, a título de gratificação não incorporável por exercício de função, enquanto perdurar a designação.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será oferecida apenas no período crítico de enfrentamento às queimadas, nos meses de junho a novembro de cada ano.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não será devida quando o servidor estiver afastado de suas atribuições por qualquer motivo.

§ 3º. Fica proibida a acumulação da gratificação desta lei com qualquer outra gratificação de Função Gratificada.

Art. 12. Além da gratificação prevista no artigo anterior, o Poder Executivo providenciará aos Brigadistas seguro de vida e acidentes pessoais, dado ao risco da atividade, durante o período de atuação.

Art. 13. Será regulamentado por Decreto Municipal:

I – As atribuições e responsabilidades dos membros da Brigada Municipal;

II – A estrutura funcional da Brigada Municipal, inclusive quanto a postos de comando;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 07 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal pode, a qualquer momento e por ato justificado, nomear e exonerar membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndio, podendo, inclusive, aumentar ou reduzir o seu contingente a depender dos períodos críticos de ocorrência de incêndios.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, ou de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal - SEMADS, dotação nº 14.001.18.541.0001.2.368.3.1.90.11 – Fonte 1.500.000.0000, caso o Fundo FMMA não disponha de recursos suficientes para custeio das despesas previstas nesta lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei, visando a sua plena eficácia.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 07 / 2025


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Combate a Incêndios em área vegetal no município de Mariana e dá outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:						
5						
Descrição da Despesa:	Valor de 200 UPFM (UPFM = R\$ 3,88)	Qtde	Impacto Mensal (Jul a Nov - art. 11, § 1º do PL)	Impacto 2025 (Impacto Mensal + 13º Salário + 1/3 Férias + Patronal Previdência)	Impacto 2026 (Impacto do Ano de 2025 + Inflação)	Impacto 2027 (Impacto do Ano de 2026 + Inflação)
Gratificação - Brigadistas	776,00	20	15.520,00	105.243,71	130.614,70	135.186,21
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	20	15.520,00	105.243,71	130.614,70	135.186,21

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Combate a Incêndios em área vegetal no município de Mariana e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos impactos foram realizados com base em 05 meses, isso, pois, o artigo 11, § 1º do PL trata que a gratificação será devida entre os meses de Junho a Novembro de cada ano, sendo assim, para o correto exercício serão abarcados no máximo 05 (cinco) meses - Julho a Nov/2025. Foi levado à conta, o valor unitário do UPFM em R\$ 3,88 que multiplicado pelo valor da gratificação proposta em 200 UPFM (art. 11, caput, do PL) equivalem a R\$ 776,00 a ser paga para 20 servidores brigadistas (art. 3º do PL).

Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário, o 1/3 das férias e o patronal de Previdência.

O Impacto para 2025 ficou em aproximadamente R\$ 105 mil, tendo sido apurado com a metodologia descrita acima.

Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025, porém agora calculado para 06 meses (Junho a Nov) e adicionado o 13º salário, o 1/3 de férias e o patronal de previdência e logo após foi acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação para o período, alcançando R\$ 131 Mil aproximadamente.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando R\$ 135 Mil, conforme demonstrado no quadro acima.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 28 / 07 / 2025

Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Julho/2024 a Jun/2025) foi de aproximadamente R\$ 759.600.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 410.184.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 389.675.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 369.166.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período (Julho/2024 a Jun/2025) foi de R\$ 301.381.000,00, ou seja, um total de 39,68% da RCL, **portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite de alerta e distante dos limites prudencial e máximo. Com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.**

Com base nos cálculos, com a aprovação deste Projeto de Lei sobre a Gratificação de Brigadistas haverá um acréscimo de próximos R\$ 106 mil, que equivale a 0,01% da RCL, totalizando um índice de 39,69% (39,68 + 0,01) com Despesa de Pessoal.

Soma-se ainda ao índice da Despesa com Pessoal, os projetos de leis que já foram aprovados neste exercício, a saber: 1) PL da Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura (Reforma Administrativa) no valor de R\$ 6.000.000,00; 2) Recomposição da Remuneração dos Servidores Municipais com impacto de R\$ 13.456.000,00; 3) PL Gratificação de Produtividade Fiscal com impacto de R\$ 690.000,00, totalizando impacto de R\$ 20.146.000,00, equivalendo a 2,65% da RCL do período (Julho/2024 a Jun/2025). Sendo assim, fica projetado um novo índice no total de 42,33% da RCL (39,68 + 2,65). **Dito isso, projeta-se o Executivo Municipal em se manter ainda abaixo do limite de alerta (48,6%).**

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite de alerta será atingido, medidas para redução do índice serão tomadas, em atenção aos artigos 22 e 23 da LRF.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois a proposta com o Projeto de Lei em tela gera um impacto financeiro que será suportado pelas dotações orçamentárias de natureza com pessoal.

Diante do exposto, conclui-se que o referido PL traz impacto orçamentário e financeiro de R\$ 105 mil para 2025, tem suporte orçamentário nos valores previstos para o orçamento de 2025 e não compromete o índice da despesa com pessoal, que alcança com este PL o índice de 42,33% da RCL, abaixo inclusive do limite de alerta (48,6%). Sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 15/07/2025 10:40:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores de impacto referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28/10/2025

Assinado de forma digital por
JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Dados: 2025.07.15 17:43:50-03'00'

Mariana, 15 de Julho de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Presidente
Secretário